

<p><u>Página</u> 000016/000035</p> <p><u>Registro Nº</u> 56.101 20/05/2021</p>	<p>Protocolo nº 87.621 de 06/05/2021 às 14:30:54h: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros sob nº 56.101 em 20/05/2021 e averbado no registro nº 26.788 de 11/12/2009 neste 9º Oficial de Registro Civil de Pessoas Jurídicas da Comarca de São Paulo. Assinado digitalmente por Eder Castro Resende - Oficial Substituto .</p>								
	Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas
R\$ 265,78	R\$ 75,62	R\$ 51,60	R\$ 14,11	R\$ 18,37	R\$ 12,76	R\$ 5,57	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 443,81



Slow Food® Brasil

ANEXO IV

ESTATUTO SOCIAL DA ASSOCIAÇÃO SLOW FOOD DO BRASIL

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, DURAÇÃO, SEDE E FINALIDADES

Artigo 1º - A **ASSOCIAÇÃO SLOW FOOD DO BRASIL**, ora **ASFB**, é uma associação civil, sem finalidades econômicas ou lucrativas, com prazo indeterminado de duração e que se regerá por este Estatuto e pela legislação aplicável. A **ASFB** é parte integrante do movimento internacional Slow Food e segue seus princípios, valores, estatuto e anexos.

Parágrafo Único – Poderá a **ASFB** adotar um regimento interno, que será composto por instruções normativas, que deverá ser aprovado pela Assembleia Geral, com a finalidade de regular e detalhar as disposições contidas neste Estatuto Social.

Artigo 2º - A **ASFB** tem sede e foro na cidade de São Paulo, SP, na Rua Sena Madureira, 533 - Vila Clementino, São Paulo/SP - CEP 04021-051

Parágrafo Único - Para cumprir suas finalidades sociais a **ASFB** poderá se organizar em unidades, em todo o território nacional, as quais funcionarão sob sua coordenação e pelas disposições contidas neste estatuto social e nas instruções normativas que integrarão o regimento interno, quando houver, após aprovação em Assembleia Geral.

Artigo 3º – A **ASFB** tem por finalidade de relevância pública e social:

- a. Apoiar, defender e disseminar a filosofia e as ações do movimento *Slow Food*, em consonância com as diretrizes propostas pelo *Slow Food Internacional*, sempre que possível, levando em consideração a legislação brasileira;
- b. Promover a conservação da biodiversidade e a cultura alimentar, divulgar a educação alimentar e do gosto, promover o consumo responsável e unir produtores e consumidores que defendam o alimento bom, limpo e justo para todos;
- c. Mobilizar a sociedade para a defesa da diversidade cultural e das tradições gastronômicas valorizando as conexões entre a alimentação e a sustentabilidade do planeta;

6
1

<p><u>Página</u> 000017/000035</p> <p><u>Registro Nº</u> 56.101 20/05/2021</p>	Protocolo nº 87.621 de 06/05/2021 às 14:30:54h: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros sob nº 56.101 em 20/05/2021 e averbado no registro nº 26.788 de 11/12/2009 neste 9º Oficial de Registro Civil de Pessoas Jurídicas da Comarca de São Paulo . Assinado digitalmente por Eder Castro Resende - Oficial Substituto .								
	Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas
R\$ 265,78	R\$ 75,62	R\$ 51,60	R\$ 14,11	R\$ 18,37	R\$ 12,76	R\$ 5,57	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 443,81

- d. Promover a soberania e segurança alimentar e nutricional;
- e. Apoiar e promover a agroecologia junto à agricultura familiar, povos originários e comunidades tradicionais, à economia solidária, à inclusão produtiva e ao comércio justo.
- f. Desenvolver projetos voltados à proteção e promoção dos alimentos tradicionais e sustentáveis de qualidade, à conservação de métodos de cultivo e processamento e à defesa da biodiversidade tanto de espécies cultivadas como silvestres;
- g. Apoiar as comunidades tradicionais e locais através do fomento ao manejo, produção e comercialização sustentada das suas espécies cultivadas;
- h. Estimular processos de criação e articulação de redes por meio da integração de todos os atores da cadeia produtiva dos alimentos bons, limpos e justos;
- i. Elaborar, desenvolver, implementar e executar projetos de formação, capacitação educação para uma alimentação mais adequada, saudável e de qualidade voltados à soberania e segurança alimentar e nutricional, à saúde e ao consumo responsável;
- j. Estruturar ações, projetos e programas em sintonia com a Agenda 21, envolvendo iniciativas de sustentabilidade social, ambiental e cultural;
- k. Propor, fortalecer, viabilizar e disseminar políticas públicas envolvendo as questões relacionadas aos princípios, diretrizes e objetivos do movimento *Slow Food*;
- l. Articular e desenvolver projetos de fortalecimento e salvaguarda das expressões culturais das comunidades e dos territórios, de valorização da memória e da transmissão dos saberes, sabores e fazeres;
- m. Promover a ética, a paz, a cidadania, os direitos humanos, a equidade de gênero, a igualdade racial, a democracia participativa e outros valores universais;
- n. Realizar e apoiar estudos, pesquisas, projetos, eventos e feiras, geração e difusão de tecnologias sociais, produção e divulgação de informações, saberes e fazeres, conhecimentos técnicos e científicos relacionados aos princípios, diretrizes e objetivos do movimento *Slow Food*;
- o. Fomentar a criação e fortalecer os núcleos dos associados locais, denominados Comunidades Slow Food, que expressam e praticam localmente a filosofia do *Slow Food*;
- p. Promover o intercâmbio com outras organizações, redes e movimentos locais, regionais, nacionais e internacionais, em especial a rede Slow Food América Latina e Caribe, para a realização de estudos, pesquisas e projetos voltados à realização de seus objetivos;

62

<p><u>Página</u> 000018/000035</p> <p><u>Registro Nº</u> 56.101 20/05/2021</p>	<p>Protocolo nº 87.621 de 06/05/2021 às 14:30:54h: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros sob nº 56.101 em 20/05/2021 e averbado no registro nº 26.788 de 11/12/2009 neste 9º Oficial de Registro Civil de Pessoas Jurídicas da Comarca de São Paulo. Assinado digitalmente por Eder Castro Resende - Oficial Substituto .</p>								
	Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas
R\$ 265,78	R\$ 75,62	R\$ 51,60	R\$ 14,11	R\$ 18,37	R\$ 12,76	R\$ 5,57	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 443,81

- q. Promover a cultura, a salvaguarda e a conservação do patrimônio histórico, material e imaterial, mediante o fortalecimento da cultura alimentar típico-regional;
- r. Garantir o respeito à cultura como direito de cidadania e à diversidade cultural, por meio do estímulo ao protagonismo regional através de sua cultura alimentar; e
- s. Promover a observância dos objetivos de desenvolvimento sustentável - ODS da ONU mediante a garantia de direitos humanos relacionados à alimentação adequada e erradicação da fome.

Artigo 4º – Para atingir as suas finalidades a **ASFB** deverá observar os seguintes princípios e/ou procedimentos:

- a. Observar os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade, eficiência;
- b. Atuar visando a boa e efetiva governança de forma transparente;
- c. Adotar práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens pessoais, em decorrência da participação no respectivo processo decisório;
- d. Observar os princípios fundamentais de contabilidade e das Normas Brasileiras de Contabilidade;
- e. Dar publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e às demonstrações financeiras da entidade, incluindo-se as certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS, colocando-os à disposição para exame de qualquer cidadão;
- f. Promover a realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes, se for o caso, quanto à aplicação de eventuais recursos obtidos junto a órgãos públicos;
- g. Prestar contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos conforme determina o parágrafo único do art. 70 da Constituição Federal;
- h. Estabelecer um Código de Conduta, que deverá ser aprovado em assembleia geral, com a finalidade de determinar as boas práticas de governança e manter-se em *compliance*.

Parágrafo Primeiro – A **ASFB** não distribuirá entre seus associados, conselheiros, diretores,

30
6
X

<p><u>Página</u> 000019/000035</p> <p><u>Registro Nº</u> 56.101 20/05/2021</p>	<p>Protocolo nº 87.621 de 06/05/2021 às 14:30:54h: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros sob nº 56.101 em 20/05/2021 e averbado no registro nº 26.788 de 11/12/2009 neste 9º Oficial de Registro Civil de Pessoas Jurídicas da Comarca de São Paulo. Assinado digitalmente por Eder Castro Resende - Oficial Substituto .</p>								
	Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas
R\$ 265,78	R\$ 75,62	R\$ 51,60	R\$ 14,11	R\$ 18,37	R\$ 12,76	R\$ 5,57	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 443,81

empregados ou doadores, eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas de seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, devendo aplicá-lo integralmente na consecução de seu objeto social de forma imediata ou por meio da constituição de fundo patrimonial ou fundo de reserva, ambos regulamentados por instrução normativa que integrará o regimento interno.

Parágrafo Segundo – É vedado à **ASFB** o envolvimento em questões político-partidárias ou eleitorais, sob quaisquer meios ou formas.

CAPÍTULO II

DO PATRIMÔNIO SOCIAL E DAS FONTES DE RECURSO

Artigo 5º – O patrimônio e as fontes de recursos da **ASFB** são formados por:

- a. Contribuições advindas de Comunidades Slow Food;
- b. Doações, legados, patrocínios, parcerias e contribuições de associados, pessoas físicas ou jurídicas, bem como entidades nacionais ou estrangeiras;
- c. Subvenções e doações do Poder Público Federal, Estadual e Municipal e organismos internacionais;
- d. Bens móveis e imóveis que possua ou venha a possuir e seus rendimentos;
- e. Valores obtidos através da organização e promoção de eventos, congressos, simpósios, seminários, mesas redondas, conferências e cursos, desde que revertidos totalmente em benefício da **ASFB**;
- f. Termos de parcerias, termo de colaboração e/ou fomento e acordo de cooperação, celebrados com o poder público;
- g. Comercialização de produtos desenvolvidos pela **ASFB**, ou por terceiros que tenham finalidades análogas, como atividade meio, devendo toda o lucro obtido na comercialização ser revertida aos objetivos da associação;
- h. Produção, publicação, edição, distribuição e divulgação de livros, revistas, vídeos, filmes, fotos, fitas, discos, discos magnéticos ou ópticos, materiais diversos, exposições, programas de radiodifusão, entre outros;
- i. Direitos sobre autoria, marcas, patentes e processos que lhe pertençam;

60
4

<p><u>Página</u> 000020/000035</p> <p><u>Registro Nº</u> 56.101 20/05/2021</p>	<p>Protocolo nº 87.621 de 06/05/2021 às 14:30:54h: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros sob nº 56.101 em 20/05/2021 e averbado no registro nº 26.788 de 11/12/2009 neste 9º Oficial de Registro Civil de Pessoas Jurídicas da Comarca de São Paulo. Assinado digitalmente por Eder Castro Resende - Oficial Substituto .</p>								
	Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas
R\$ 265,78	R\$ 75,62	R\$ 51,60	R\$ 14,11	R\$ 18,37	R\$ 12,76	R\$ 5,57	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 443,81

- j. Criação de Fundo Patrimonial ou de Reserva o qual, se aprovado em Assembleia Geral, será regulamentado por instrução normativa que integrará o regimento interno;
- k. Estabelecimento de franquias sociais, mediante regras estabelecidas em instrução normativa que integrará o regimento interno;
- l. Promoção de campanhas de arrecadação de fundos para promoção e apoio de suas atividades;
- m. Prestação de serviços em educação alimentar, desenvolvimento territorial, salvaguarda da biodiversidade e da cultura alimentar, comércio justo e economia solidária, entre outros afins com os objetivos da **ASFB**; e
- n. Prática de quaisquer atos e atividades lícitas para a execução de seus objetivos, mesmo que não estejam listados no presente estatuto.

Parágrafo Único – Na hipótese da **ASFB** obter e posteriormente perder a qualificação instituída pela Lei nº 9.790/99, o acervo patrimonial disponível, adquirido com recursos públicos durante o período em que perdurou tal qualificação, será contabilmente apurado e transferido a outra pessoa jurídica qualificada nos termos da mesma lei, preferencialmente que tenha o mesmo objetivo social.

CAPÍTULO III DOS ASSOCIADOS

Artigo 6º – Os associados da **ASFB** são pessoas físicas que se identificam com a cultura do movimento *Slow Food*, admitidas e classificadas da seguinte forma:

- a. **Efetivo**: pessoa física que demonstrar interesse em contribuir efetivamente para a promoção e participação das atividades desenvolvidas pela **ASFB**, admitido mediante envio de requerimento à Diretoria juntamente com uma carta de indicação de um associado efetivo ou do Conselho Consultivo. A Diretoria após tomar as informações que julgar necessárias, encaminhará sua indicação à Assembleia Geral para aprovação; e
- b. **Benemérito**: pessoa física que exerceu relevante papel para a consecução das finalidades da **ASFB**, indicado pela Assembleia Geral.

65
✗

<p><u>Página</u> 000021/000035</p> <p><u>Registro Nº</u> 56.101 20/05/2021</p>	<p>Protocolo nº 87.621 de 06/05/2021 às 14:30:54h: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros sob nº 56.101 em 20/05/2021 e averbado no registro nº 26.788 de 11/12/2009 neste 9º Oficial de Registro Civil de Pessoas Jurídicas da Comarca de São Paulo. Assinado digitalmente por Eder Castro Resende - Oficial Substituto .</p>								
	Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas
R\$ 265,78	R\$ 75,62	R\$ 51,60	R\$ 14,11	R\$ 18,37	R\$ 12,76	R\$ 5,57	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 443,81

Parágrafo Primeiro Considerando que a **ASFB** é a instância jurídica de representação do movimento Slow Food Brasil é desejável que o quadro de associados tenha na sua composição, conforme disponibilidade e engajamento de interessados, agricultores familiares, povos originários, comunidades tradicionais, cozinheiros, pesquisadores, educadores, consumidores e outras categorias que representem a diversidade de atores que compõem o movimento.

Parágrafo Segundo - Qualquer associado poderá a qualquer tempo, solicitar o seu desligamento da associação, mediante comunicação escrita à Diretoria e posterior validação da Assembleia Geral.

Artigo 7º - São direitos dos associados:

- a. Participar das Assembleias Gerais com direito a voz e voto;
- b. Candidatar-se aos cargos eletivos definidos no estatuto social;
- c. Promover a convocação de assembleias e reuniões dos órgãos deliberativos por, no mínimo, 1/5 (um quinto) dos associados; e
- d. Participar das atividades promovidas pela **ASFB**.

Artigo 8º - São deveres dos associados:

- a. Cumprir e fazer cumprir as disposições estatutárias e demais disposições internas;
- b. Respeitar e cumprir as decisões das assembleias e demais órgãos dirigentes da **ASFB**;
- c. Comparecer às assembleias e reuniões para as quais sejam convocados; e
- d. Contribuir para a consecução dos objetivos da entidade e zelar pelo seu bom nome.

Artigo 9º - Os associados não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações assumidas pela associação.

Artigo 10 - A perda da qualidade de associado será determinada pela Assembleia Geral, após indicação da Diretoria e procedimento disciplinar instaurado pelo Núcleo Gestor sendo admissível somente havendo justa causa, assim reconhecida em procedimento disciplinar, em que fique assegurado o direito à ampla defesa, quando ficar comprovada a ocorrência de:

- a. Práticas de delitos e desvios de recursos ou bens da **ASFB**;

6
6

<p><u>Página</u> 000022/000035</p> <p><u>Registro Nº</u> 56.101 20/05/2021</p>	<p>Protocolo nº 87.621 de 06/05/2021 às 14:30:54h: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros sob nº 56.101 em 20/05/2021 e averbado no registro nº 26.788 de 11/12/2009 neste 9º Oficial de Registro Civil de Pessoas Jurídicas da Comarca de São Paulo. Assinado digitalmente por Eder Castro Resende - Oficial Substituto .</p>								
	Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas
R\$ 265,78	R\$ 75,62	R\$ 51,60	R\$ 14,11	R\$ 18,37	R\$ 12,76	R\$ 5,57	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 443,81

- b. Descumprimento de quaisquer de seus deveres;
- c. Infração a qualquer disposição estatutária, regimento ou qualquer decisão da Diretoria;
- d. Não participar das assembleias gerais, configurando justa causa para a exclusão após 2 (duas) faltas consecutivas sem a apresentação de justificativa acolhida pela Diretoria;
- e. Prática de qualquer ato que implique em desabono ou descrédito da associação ou de seus associados, bem como da filosofia do movimento Slow Food ;
- f. Conflito de interesse entre o associado e os princípios do Slow Food; e
- g. Valer-se do nome da **ASFB** ou do movimento Slow Food para tirar proveito patrimonial ou pessoal, para si ou para terceiros.

Artigo 11 - Em qualquer das hipóteses previstas no artigo 10, além de perderem seus direitos, os associados poderão ser excluídos da **ASFB**. A decisão será da Assembleia Geral, especialmente convocada para esse fim, cabendo recurso que será de competência da própria Assembleia Geral deliberar sobre a exclusão ou não do associado.

CAPÍTULO IV

DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Artigo 12 – A estrutura organizacional da **ASFB** é composta pelos seguintes órgãos de deliberação, direção e execução, fiscalização e orientação:

- a. Assembleia Geral;
- b. Diretoria;
- c. Conselho Fiscal; e
- d. Conselho Consultivo;

Seção I

DA ASSEMBLÉIA GERAL

Artigo 13 – A Assembleia Geral é o órgão soberano de deliberação da **ASFB**, formada por todos os associados em pleno gozo de seus direitos estatutários, com poderes para deliberar sobre todas as atividades relativas ao objeto social e tomar as providências que julgar

7
6
X

<p><u>Página</u> 000023/000035</p> <p><u>Registro Nº</u> 56.101 20/05/2021</p>	<p>Protocolo nº 87.621 de 06/05/2021 às 14:30:54h: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros sob nº 56.101 em 20/05/2021 e averbado no registro nº 26.788 de 11/12/2009 neste 9º Oficial de Registro Civil de Pessoas Jurídicas da Comarca de São Paulo. Assinado digitalmente por Eder Castro Resende - Oficial Substituto .</p>								
	Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas
R\$ 265,78	R\$ 75,62	R\$ 51,60	R\$ 14,11	R\$ 18,37	R\$ 12,76	R\$ 5,57	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 443,81

convenientes ao seu desenvolvimento e funcionamento.

Parágrafo Único – Os associados se reunirão em assembleia geral, por convocação do Presidente da Diretoria ou quando convocados por, no mínimo, 1/5 (um quinto) dos associados, mediante convocatória colocada no quadro de avisos da **ASFB** ou qualquer outro meio de comunicação, não sendo cumulativos, com antecedência mínima de 10 (dez) dias úteis.

Artigo 14 - A Assembleia Geral reunir-se-á ordinariamente até o dia 30 de abril de cada ano e extraordinariamente, a qualquer tempo.

Parágrafo Primeiro - A Assembleia Geral instalar-se-á com o *quorum* de ao menos dois terços dos associados, em primeira convocação, e com qualquer número de associados meia hora depois, em segunda convocação.

Parágrafo Segundo - A Assembleia Geral será presidida pelo Diretor Presidente que indicará o secretário, dentre os associados, que ficará responsável pela transcrição da ata.

Artigo 15 - Compete à Assembleia Geral Ordinária:

- a. Examinar e aprovar a proposta de programação anual, bem como o respectivo orçamento;
- b. Examinar e aprovar o relatório anual de atividades;
- c. Discutir e homologar as demonstrações financeiras e o balanço patrimonial, referentes ao ano findo, bem como determinar a destinação do eventual superávit de acordo com o parágrafo 1º do artigo 4º; e
- d. Criar o Fundo Patrimonial ou de Reserva, regulamentados por instrução normativa que integrará o regimento interno.

Artigo 16 - Compete à Assembleia Geral Extraordinária:

- a. Aprovar o Regimento Interno, bem como eventuais alterações;
- b. Aprovar a admissão de associados efetivos;

6 08
✗

<p><u>Página</u> 000024/000035</p> <p><u>Registro Nº</u> 56.101 20/05/2021</p>	<p>Protocolo nº 87.621 de 06/05/2021 às 14:30:54h: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros sob nº 56.101 em 20/05/2021 e averbado no registro nº 26.788 de 11/12/2009 neste 9º Oficial de Registro Civil de Pessoas Jurídicas da Comarca de São Paulo. Assinado digitalmente por Eder Castro Resende - Oficial Substituto .</p>								
	Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas
R\$ 265,78	R\$ 75,62	R\$ 51,60	R\$ 14,11	R\$ 18,37	R\$ 12,76	R\$ 5,57	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 443,81

- c. Eleger e destituir os membros da Diretoria, do Conselho Fiscal e do Conselho Consultivo;
- d. Decidir sobre reformas do Estatuto;
- e. Julgar os recursos apresentados contra as decisões que determinam a exclusão do associado;
- f. Ratificar o desligamento do associado que não tenha mais interesse em participar da **ASFB**;
- g. Decidir sobre a dissolução da **ASFB**, nos termos do estatuto social;
- h. Decidir sobre qualquer matéria não expressamente prevista neste Estatuto.

Parágrafo Único - Para as deliberações a que se referem as alíneas “c”, “d”, e “g”, é exigida a assembleia especialmente convocada para essa finalidade, que conte com a anuência de 2/3 dos associados presentes que tenham direito a voto.

Artigo 17 - As deliberações serão tomadas pela anuência da maioria dos associados presentes que tenham direito a voto, respeitando os limites estabelecidos neste Estatuto. No caso de empate, o Presidente da Mesa terá o voto de qualidade

Parágrafo Único - Os associados que não puderem comparecer pessoalmente à Assembleia Geral, poderão ser representados por procurador constituído, através de instrumento particular com a indicação expressa dos poderes para tal fim, não sendo necessário o reconhecimento de firma.

Artigo 18 - A Assembleia Geral poderá ser realizada de forma on-line por meio de plataforma informada previamente pelo Diretor Presidente mediante envio, por e-mail, de edital de convocação aos associados, respeitando os prazos e demais requisitos estabelecidos no presente estatuto social. A participação dos associados na Assembleia Geral on-line será comprovada com o print da tela que contenha a data, horário e nome dos associados participantes, sendo ainda transcrito na ata o nome dos participantes e lavradas as suas manifestações. Quando tratar-se de reunião do conselho fiscal o mesmo procedimento será realizado, demonstrada a participação com print da tela e transcrição na ata sobre a análise e parecer dos conselheiros.

6 9

<p><u>Página</u> 000025/000035</p> <p><u>Registro Nº</u> 56.101 20/05/2021</p>	Protocolo nº 87.621 de 06/05/2021 às 14:30:54h: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros sob nº 56.101 em 20/05/2021 e averbado no registro nº 26.788 de 11/12/2009 neste 9º Oficial de Registro Civil de Pessoas Jurídicas da Comarca de São Paulo . Assinado digitalmente por Eder Castro Resende - Oficial Substituto .								
	Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas
R\$ 265,78	R\$ 75,62	R\$ 51,60	R\$ 14,11	R\$ 18,37	R\$ 12,76	R\$ 5,57	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 443,81

Parágrafo Único - Resguardadas as regras definidas no artigo 19 para a realização da Assembleia Geral on-line, todos os demais requisitos estabelecidos no presente estatuto social serão observados.

Seção II

DA DIRETORIA

Artigo 19 – A Diretoria é órgão de direção e supervisão administrativa da **ASSOCIAÇÃO SLOW FOOD DO BRASIL**, composta por 3 (três) membros, eleitos em assembleia geral, dentre os associados, com mandato de 3 (três) anos, sendo permitida a reeleição por 2 (dois) mandatos consecutivos ou 3 (três) não consecutivos. Os diretores eleitos, no mesmo ato, indicarão o Presidente da Diretoria e a assembleia geral ratificará o nome escolhido para exercício do cargo de(a) Presidente(a) ao longo de todo o mandato.

Parágrafo Primeiro - Os candidatos aos cargos da Diretoria deverão manifestar o interesse até o dia da assembleia de eleição.

Parágrafo Segundo – Em caso de ausência ou impedimento definitivo, incluindo morte, incapacidade, renúncia ou demissão de quaisquer dos membros da Diretoria, a Assembleia Geral indicará o substituto até o final do mandato.

Artigo 20 - O dirigente que atuar diretamente na gestão executiva da entidade, poderá ser remunerado, bem como aquele que prestar serviço específico à associação, respeitados, em ambos os casos, os valores praticados pelo mercado.

Parágrafo Único – A Assembleia Geral deliberará sobre a forma de contratação e os respectivos valores que serão pagos aos dirigentes, atendidos os requisitos do artigo 20.

Artigo 21 - Compete à Diretoria:

- a. Determinar os objetivos e as prioridades que visem o desenvolvimento da **ASFB**;
- b. Decidir sobre os casos de ausência e afastamento dos associados;

<p><u>Página</u> 000026/000035</p> <p><u>Registro Nº</u> 56.101 20/05/2021</p>	<p>Protocolo nº 87.621 de 06/05/2021 às 14:30:54h: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros sob nº 56.101 em 20/05/2021 e averbado no registro nº 26.788 de 11/12/2009 neste 9º Oficial de Registro Civil de Pessoas Jurídicas da Comarca de São Paulo. Assinado digitalmente por Eder Castro Resende - Oficial Substituto .</p>								
	Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas
R\$ 265,78	R\$ 75,62	R\$ 51,60	R\$ 14,11	R\$ 18,37	R\$ 12,76	R\$ 5,57	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 443,81

- c. Elaborar, em conjunto com o Núcleo Gestor, e submeter à Assembleia Geral a proposta de programação anual e o relatório de atividades desenvolvidas no ano anterior;
- d. Executar, em conjunto com o Núcleo Gestor, a programação anual de atividades aprovada pela Assembleia Geral;
- e. Indicar novos associados para aprovação pela Assembleia Geral;
- f. Elaborar e submeter à Assembleia Geral a proposta de programação anual e relatório de atividades;
- g. Cumprir e fazer cumprir o Estatuto Social e o regimento interno, caso exista;
- h. Assinar o contrato anual com a associação internacional Slow Food, onde se define a contribuição associativa da **ASFB**; e
- i. Demais atribuições estabelecidas no presente estatuto social.

Artigo 22 – A Diretoria contará com o Núcleo Gestor que é um órgão técnico executivo, de assessoramento da diretoria, responsável pela gestão, coordenação de equipe técnica, execução de programas, projetos, serviços, campanhas, ações e outras atividades realizadas pela **ASFB** com base nas diretrizes do movimento.

Parágrafo primeiro - O Núcleo Gestor será composto por profissionais contratados e/ou voluntários, de acordo com as necessidades e possibilidades da **ASFB**.

Parágrafo segundo - O Núcleo Gestor terá um(a) coordenador(a) executivo(a) que será indicado pela Diretoria e validado pela Assembleia Geral que poderá ter procuração do(a) Diretor(a) Presidente(a) da **ASFB** para representá-lo(a) em suas atividades.

Parágrafo terceiro - O Núcleo Gestor terá seu funcionamento disciplinado por normas estabelecidas em instrução normativa que integrará o regimento interno da **ASFB**.

Artigo 23 – Compete ao Diretor-Presidente:

- a. Admitir ou demitir empregados;
- b. Convocar e presidir às Assembleias Gerais;
- c. Abrir, movimentar e encerrar contas bancárias, emitir cheques, solicitar talões de

6 11
X

<p><u>Página</u> 000027/000035</p> <p><u>Registro Nº</u> 56.101 20/05/2021</p>	<p>Protocolo nº 87.621 de 06/05/2021 às 14:30:54h: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros sob nº 56.101 em 20/05/2021 e averbado no registro nº 26.788 de 11/12/2009 neste 9º Oficial de Registro Civil de Pessoas Jurídicas da Comarca de São Paulo. Assinado digitalmente por Eder Castro Resende - Oficial Substituto .</p>								
	Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas
R\$ 265,78	R\$ 75,62	R\$ 51,60	R\$ 14,11	R\$ 18,37	R\$ 12,76	R\$ 5,57	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 443,81

cheques, autorizar transferências por carta, investir em fundos, endossar cheques, realizar ordens de pagamento no país ou fora do país, a ser depositado na conta bancária da **ASFB**;

d. Representar a **ASFB**, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, inclusive para a assinatura de contratos e, em geral, em suas relações com terceiros, podendo delegar poderes e constituir procuradores para o fim que julgar necessário; e

e. Realizar outros atos específicos cuja execução lhe tenha sido delegada pela Assembleia.

Artigo 24 – Compete aos demais Diretores:

- a. Assessorar o Diretor-Presidente;
- b. Substituí-lo em caso de ausência ou impedimento ocasional.

Artigo 25 - As procurações outorgadas pela **ASFB** serão sempre assinadas pelo Diretor Presidente, e, além de mencionarem expressamente os poderes conferidos, deverão, com exceção daquelas para fins judiciais, conter o período de validade limitado ao exercício social.

Artigo 26 - A Diretoria se reunirá sempre que convocada por quaisquer de seus membros.

Seção III

DO CONSELHO FISCAL

Artigo 27 - O Conselho Fiscal é um órgão colegiado, composto por 3 (três) membros, eleitos em assembleia geral, dentre os associados ou não associados, com mandato de 3 (três) anos, sendo permitida a reeleição por 2 (dois) mandatos consecutivos ou 3 (três) não consecutivos.

Parágrafo Primeiro - No caso do membro do Conselho Fiscal não ser associado terá direito de participar das Assembleias Gerais da **ASFB** com direito a voz limitada às atribuições como membro do Conselho Fiscal.

Parágrafo Segundo - Em caso de ausência ou impedimento definitivo, incluindo morte, incapacidade ou renúncia de quaisquer dos membros do Conselho Fiscal, a Assembleia Geral indicará o substituto até o final do mandato.

6 12

<p><u>Página</u> 000028/000035</p> <p><u>Registro Nº</u> 56.101 20/05/2021</p>	<p>Protocolo nº 87.621 de 06/05/2021 às 14:30:54h: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros sob nº 56.101 em 20/05/2021 e averbado no registro nº 26.788 de 11/12/2009 neste 9º Oficial de Registro Civil de Pessoas Jurídicas da Comarca de São Paulo. Assinado digitalmente por Eder Castro Resende - Oficial Substituto .</p>								
	Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas
R\$ 265,78	R\$ 75,62	R\$ 51,60	R\$ 14,11	R\$ 18,37	R\$ 12,76	R\$ 5,57	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 443,81

Artigo 28 - O Conselho Fiscal tem por finalidade auxiliar e fiscalizar a Diretoria e o Núcleo Gestor na administração da **ASFB**, propondo medidas que colaborem com o equilíbrio financeiro da entidade, tendo em vista a eficiência na consecução de seus objetivos sociais.

Artigo 29 - Compete ao Conselho Fiscal:

- a. Examinar os livros de escrituração;
- b. Opinar sobre os balanços e relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres para os organismos superiores;
- c. Emitir parecer, quando solicitado pela Diretoria ou pela Assembleia Geral, sobre assuntos financeiros de interesse da **ASFB**;
- d. Opinar sobre as operações financeiras com organizações internacionais, encaminhando parecer para a Diretoria;
- e. Opinar sobre as operações patrimoniais realizadas; e
- f. Recomendar, quando julgar necessário, à Assembleia Geral a contratação de auditores independentes e acompanhar o seu trabalho.

Artigo 30 - O Conselho Fiscal irá se reunir ordinariamente, a cada ano, e extraordinariamente, sempre que convocado, por qualquer um de seus membros, pela Diretoria ou pelo Núcleo Gestor.

Parágrafo Único - Aos membros do Conselho Fiscal não será atribuída qualquer remuneração.

Seção IV DO CONSELHO CONSULTIVO

Artigo 31 - O Conselho Consultivo é o órgão de assessoria e orientação da Diretoria e do Núcleo Gestor da **ASFB** na consecução de sua missão e objetivos institucionais, composto por um número ilimitado de membros incluindo todos os associados efetivos e representantes das Comunidades Slow Food, mediante ato interno, sem necessidade de aprovação em

6 13
X

<p><u>Página</u> 000029/000035</p> <p><u>Registro Nº</u> 56.101 20/05/2021</p>	<p>Protocolo nº 87.621 de 06/05/2021 às 14:30:54h: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros sob nº 56.101 em 20/05/2021 e averbado no registro nº 26.788 de 11/12/2009 neste 9º Oficial de Registro Civil de Pessoas Jurídicas da Comarca de São Paulo. Assinado digitalmente por Eder Castro Resende - Oficial Substituto .</p>								
	Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas
R\$ 265,78	R\$ 75,62	R\$ 51,60	R\$ 14,11	R\$ 18,37	R\$ 12,76	R\$ 5,57	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 443,81

assembleia geral.

Parágrafo Primeiro - O Conselho Consultivo terá prazo de mandato indeterminado e poderá ter seu quadro de membros renovado a qualquer momento por decisão do próprio conselho, em ato interno, sem necessidade de aprovação da Assembleia Geral.

Parágrafo Segundo - Todas as Comunidades Slow Food poderão indicar pelo menos 1 (um) membro para compor o Conselho Consultivo. A cada 30 (trinta) membros, as CSF poderão indicar um novo representante, e assim sucessivamente a cada 30 (trinta) novos membros. A indicação do(s) representante(s) é exclusiva da Comunidade Slow Food interessada em compor o Conselho e será feita mediante comunicado ao Núcleo Gestor e ao próprio Conselho. A Comunidade Slow Food terá o direito de substituir a qualquer momento seu representante em ato interno, sem necessidade de aprovação da Assembleia ou do próprio Conselho. Caso o membro indicado pela Comunidade Slow Food não participe das reuniões e atividades organizadas pelo conselho, o próprio conselho pode deliberar pela substituição do membro, cabendo a Comunidade Slow Food em questão indicar um novo representante.

Parágrafo Terceiro - O Conselho Consultivo será regido por Instrução Normativa que fará parte do Regimento Interno da **ASFB**.

Parágrafo Quarto - O Conselho Consultivo deverá se reunir mensalmente, por meio de encontros presenciais ou virtuais, mediante convocação do Núcleo Gestor ou da Diretoria .

Artigo 32 - Compete ao Conselho Consultivo:

- Colaborar com a concretização da missão e objetivos da **ASFB**;
- Opinar sobre planos, atividades e projetos da **ASFB**, sempre que julgar necessário, ou quando solicitado pela Diretoria ou pela Assembleia Geral; e
- Colaborar com o Núcleo Gestor e Diretoria, na elaboração das diretrizes de atuação da **ASFB**;
- Avaliar o desempenho dos seus membros e solicitar às Comunidades Slow Food a substituição dos representantes que não estejam ativos;
- Criar Grupos de Trabalho para tratar de temas e questões específicas de interesse do

6 14
X

<p><u>Página</u> 000030/000035</p> <p><u>Registro Nº</u> 56.101 20/05/2021</p>	<p>Protocolo nº 87.621 de 06/05/2021 às 14:30:54h: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros sob nº 56.101 em 20/05/2021 e averbado no registro nº 26.788 de 11/12/2009 neste 9º Oficial de Registro Civil de Pessoas Jurídicas da Comarca de São Paulo. Assinado digitalmente por Eder Castro Resende - Oficial Substituto .</p>								
	Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas
R\$ 265,78	R\$ 75,62	R\$ 51,60	R\$ 14,11	R\$ 18,37	R\$ 12,76	R\$ 5,57	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 443,81

Conselho Consultivo;

Parágrafo Único - Aos membros do Conselho Consultivo não será atribuída qualquer remuneração.

CAPÍTULO V

DO EXERCÍCIO SOCIAL E DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS

Artigo 33 – O exercício social terá início em 1º de janeiro e encerrar-se-á em 31 de dezembro de cada ano.

Artigo 34 – Ao fim de cada exercício, será levantado o balanço geral, elaboradas as demonstrações financeiras referentes às importâncias recebidas e despendidas pela **ASFB** no decorrer do exercício, a serem submetidos pela Diretoria à apreciação do Conselho Fiscal e, posteriormente, a todos os associados em Assembleia Geral Ordinária.

Artigo 35 – As receitas e despesas da **ASFB** deverão estar escrituradas em livros revestidos das formalidades que assegurem a respectiva exatidão.

CAPÍTULO VI

DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 36 – A **ASFB** poderá ser dissolvida, a qualquer tempo, uma vez constatada a impossibilidade de sua sobrevivência, face à impossibilidade da manutenção de seus objetivos sociais, ou desvirtuamento de suas finalidades estatutárias ou, ainda, por carência de recursos financeiros e humanos, mediante deliberação de Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para este fim, que conte com a anuência de 2/3 dos associados com direito a voto.

Artigo 37 - Em caso de dissolução da **ASFB**, o respectivo patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos da Lei n.º 13.019/14,

6 15
X

<u>Página</u> 000031/000035 <u>Registro Nº</u> 56.101 20/05/2021		Protocolo nº 87.621 de 06/05/2021 às 14:30:54h: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros sob nº 56.101 em 20/05/2021 e averbado no registro nº 26.788 de 11/12/2009 neste 9º Oficial de Registro Civil de Pessoas Jurídicas da Comarca de São Paulo . Assinado digitalmente por Eder Castro Resende - Oficial Substituto .							
Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R\$ 265,78	R\$ 75,62	R\$ 51,60	R\$ 14,11	R\$ 18,37	R\$ 12,76	R\$ 5,57	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 443,81

cumulativamente a Lei n.º 9790/99 e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo.

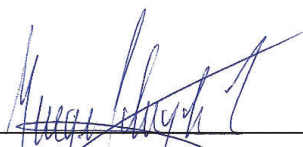
Artigo 38 – Nos casos omissos ou duvidosos aplicar-se-ão as disposições legais vigentes.

Artigo 39 Os membros da Diretoria declaram não exercer funções ou cargos públicos, bem como, declaram não estarem incurso em quaisquer dos crimes que os impeçam de atuar na qualidade de dirigentes, devendo atuar nos limites estabelecidos pelo presente Estatuto Social.

Artigo 40 – A utilização da expressão “*Slow Food*”, bem como a logomarca devem estar de acordo com o Estatuto internacional do Slow Food e observadas as especificações contidas no “Código de Uso das Marcas *Slow Food*”.

Artigo 41 – O presente Estatuto entrará em vigor na data de seu registro perante o Cartório de registros competente.

São Paulo, 16 de março de 2021



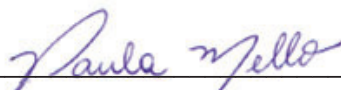
Georges Schnyder Junior
Presidente da Assembleia

GEORGES
SCHNYDER
JUNIOR:06939
450874

Assinado de forma digital por GEORGES SCHNYDER JUNIOR:06939450874
Dados: 2021.05.05 22:17:36 -03'00'



Secretário da Assembleia
Glenn Massakazu Makuta



Paula de Oliveira Mello
OAB/SP 2622